



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

COMANDO DA GUARDA  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

**DESPACHO N.º 22/23-OG**

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Tenente-coronel Pedro Emanuel de Jesus Gonçalves, Comandante do Comando Territorial da Guarda, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de administração dos recursos humanos:

Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação, exceto para cargo de posto superior, por escolha, no âmbito do disposto no artigo 59.º, por oferecimento ordinária (a título normal e por aceitação de convite) nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º, por imposição de serviço, nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 61.º, todos do EMGNR, relativos aos militares das categorias de Oficiais, Sargentos e Guardas da Unidade, desde que o quadro orgânico não seja excedido e não estejam afetos ao quadro dos serviços, às especializações ou subespecializações.

b) Em matéria contraordenacional:

- i) A instrução dos processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro, na sua redação atual;
- ii) A instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual;
- iii) A aplicação de coimas e sanções acessórias, nos termos do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;
- iv) A aplicação de coimas e sanções acessórias, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual;
- v) A apresentação de queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática de crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana;
- vi) Representar e vincular a Guarda Nacional Republicana, no âmbito da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal.

c) Em matéria de administração financeira:

- i) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho,

bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;

- ii) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
  - iii) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
  - iv) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 230/93, de 26 de junho;
  - v) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 271/77, de 2 de julho;
  - vi) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75 000;
  - vii) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.
- d) As competências referidas em *i)* e *ii)* da alínea b) podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados;
- e) As competências referidas na alínea *c)* podem ser subdelegadas, nas seguintes entidades:
- i) No 2.º Comandante do Comando Territorial ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, quando esta função for desempenhada por um militar da categoria de Oficiais;
  - ii) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e de guias de transporte.

2 — De acordo com a faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 7411/2020, do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, de 20 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 24 de julho de 2020, subdelego no Tenente-coronel Pedro Emanuel de Jesus Gonçalves, Comandante do Comando Territorial da Guarda, sem capacidade de subdelegação, a minha competência para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias prevista no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 23 de maio, na sua redação atual.

3 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais e estabelece as suas regras de funcionamento, delego no Tenente-coronel Pedro Emanuel de Jesus Gonçalves, Comandante do Comando Territorial da Guarda, sem faculdade de subdelegação, a minha competência para a prática de todos os atos relativos à decisão final, aplicação de coimas e de sanções acessórias.

4 — De acordo com a faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 3202/2021, do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, de 8 de março de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2021, subdelego no Tenente-coronel Pedro Emanuel de Jesus Gonçalves,

Comandante do Comando Territorial da Guarda, ao abrigo do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, sem faculdade de subdelegação, a minha competência para a prática de todos os atos em matéria de processamento das contraordenações e de aplicação das coimas previstas nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 3.º e o artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, na sua redação atual.

5 — A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

6 — É mantido em vigor o Despacho n.º 281/19-OG, de 7 de dezembro.

7 — Para efeitos de monitorização, deverá ser remetida ao Comando da Administração dos Recursos Internos, até ao 5.º dia útil de cada mês, uma listagem com a totalidade das colocações e nomeações efetuadas ao abrigo do presente despacho.

8 — Sem prejuízo da sua publicação na Ordem à Guarda, o presente despacho produz efeitos a partir de 9 de dezembro de 2022, exceto os atos previstos na alínea c) do n.º 1 e praticados pelo Tenente-coronel Pedro Emanuel de Jesus Gonçalves, na qualidade de 2.º Comandante do Comando Territorial da Guarda, que são ratificados, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, desde 22 de novembro de 2022.

9 — Delego ainda no Tenente-coronel Pedro Emanuel de Jesus Gonçalves, Comandante do Comando Territorial da Guarda, a competência para ratificar a assinatura de guias de marcha e de guias de transporte pelos comandantes de Destacamento, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, desde 22 de novembro de 2022.

10 — Revoga-se o despacho n.º 437/22-OG, de 14 de dezembro de 2022.

Quartel em Lisboa, Carmo,

